



Pauta- Acordo Coletivo de Trabalho - ACT - 2016 / 2018

Pelo presente **PAUTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, doravante denominada “COMPANHIA”, e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominados “SINDICATOS”, por seus representantes legais, ajustam as seguintes Cláusulas para vigorarem de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018, a saber:

CLÁUSULA 1 - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2016 a Companhia reajustará os salários dos empregados pelo percentual correspondente à variação integral do INPC no período de maio de 2015 a abril de 2016.

Parágrafo 1 – Os salários serão corrigidos em 1º maio de 2017 pela variação integral do INPC compreendido pelo período de maio de 2016 a abril de 2017.

Parágrafo 2 - A Companhia liberará meio expediente nas datas de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 2 - GANHO REAL DE SALÁRIO

A Cedae implementará, após a correção dos salários pelo INPC correspondente ao período descrito na **CLÁUSULA 1** o percentual de 10% a título de Ganho Real de Salário.

Parágrafo único – ao salário corrigido em 1º de maio de 2017, serão acrescidos 10% a título de ganho real de salários.

CLÁUSULA 3 – PISO SALARIAL

O piso salarial é o da classe 02 - Nível A do PCCS (Auxiliar de Apoio Profissional) para os empregados já posicionados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, ressalvados os casos de ingresso por concurso público no cargo de Servente.

Parágrafo único: A partir de 01 de maio de 2016, nenhum profissional representado pelo SENGE/RJ, empregado da CEDAE, poderá receber salário base inferior ao que determina a Lei Federal nº 4.950-A/66.



CLÁUSULA 4 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A Cedae manterá o calendário de pagamento, sendo o segundo dia útil de cada mês, o dia para creditar nas contas dos empregados o salário os mesmos fazem jus.

CLÁUSULA 5 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A companhia concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao mês de pagamento pretendido, nos termos da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo único – A antecipação de 50% (cinquenta por cento) nos meses previstos pelo "caput" desta cláusula será paga ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

CLÁUSULA 6 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A companhia concorda em manter o pagamento de salário substituição a todos os seus empregados, para tanto se baseará no salário base do empregado substituído para os que venham a ocupar por substituição qualquer cargo na companhia, acrescidos da respectiva gratificação, caso ela exista.

Parágrafo único - Para fazer jus à gratificação, a substituição deve ser pelo período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

CLAUSULA 7 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)

A CEDAE, em conformidade com a Lei 10.101/2000, pagará a título de participação nos resultados, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) de sua arrecadação bruta apurada no ano anterior ao pagamento da presente PR, de acordo com as regras estabelecidas no ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA CEDAE firmado entre as partes no Comitê Paritário de Recursos Humanos. Ficará instituído no calendário de pagamento da Companhia, o mês de abril de 2017 e nos anos subsequentes, como sendo o mês de pagamento dos valores definidos a favor dos empregados da Cedae relativos a Participação nos Resultados. O valor apurado será rateado entre aos seus empregados de forma linear.



CLÁUSULA 8 - COMITÊ PARITÁRIO DE RH

A CEDAE concorda em manter o Comitê Paritário de Recursos Humanos, na forma vigente, ou seja, conforme Norma Regulamentadora do Comitê Paritário de Recursos Humanos, aprovada na REDIR de 28 de agosto de 1991, reunindo-se no mínimo duas vezes ao mês.

Parágrafo único – As matérias analisadas no Comitê e encaminhadas como sugestão à Diretoria da Companhia deverão ser apreciadas por esta, imediatamente.

CLÁUSULA 9 - UNIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

A CEDAE compromete-se, de forma imediata, com base no PCCS em vigor, a unificar os benefícios, vantagens e garantias concedidas aos trabalhadores, assegurando, assim, tratamento isonômico a todos os empregados no que concerne aos direitos decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 10 – ISONOMIA

A CEDAE, imediatamente, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fará alterações contratuais dos empregados da Companhia oriundos dos Concursos Públicos a partir do ano de 2002, e os mesmos farão jus às seguintes vantagens previstas no PCCS:

Parágrafo 1 - Gratificação de Nível Universitário – GENU, bem como qualquer adicional decorrente da mesma. Ao ocupante de cargo cujo exercício é privativo de profissão que requer, como pré-requisito, a formação superior completa, é paga a “gratificação de Nível Superior”, com base em tabela específica aprovada pelo comitê paritário.

A – A Gratificação de nível superior é proporcional ao tempo de efetivo exercício no cargo, na companhia.

B – Esta gratificação tem seu valor alterado na mesma época e no mesmo percentual em que é reajustado o salário da CEDAE.

C – Esta gratificação não é extensiva ao empregado recém-contratado durante o seu período de experiência.

Parágrafo 2 - Incorporação de gratificação de cargo de confiança, nos moldes do PCCS;

A – O empregado designado para exercício de Cargo de Confiança percebe o adicional denominado “Gratificação de Cargo de Confiança” de caráter transitório, correspondente ao cargo que ocupa durante o período em que é designado, conforme disposições próprias contidas em instrução normativa específica sobre a matéria.

Parágrafo 3 - Gratificação de Férias de 100% sobre a remuneração; ao empregado que entra em gozo de férias regulamentares. É paga a “gratificação de Férias” correspondente 100% (cem por



cento) do total da remuneração do mês das férias, excluídos os benefícios e Adicionais recebidos em caráter eventual.

A – A “Gratificação de Férias” é calculada proporcionalmente ao número de dias corridos a que faz jus o empregado, na forma de legislação em vigor, sempre ressalvado o direito ao abono pecuniário.

B – A “Gratificação de Férias” é paga juntamente com o salário do mês anterior àquele marcado para o gozo das férias do empregado.

Parágrafo 4 - Adicional de Experiência em cargo de confiança;

A – Ao empregado que completa mais de 5 (cinco) anos de exercício de Cargo de Confiança na CEDAE é pago o “Adicional de Experiência em Cargo de Confiança”, calculado sobre o valor correspondente à sua posição na tabela salarial, considerando, para aplicação deste percentual, o “Adicional de tempo de Serviço”, nas seguintes proporções:

B -10% (dez por cento), quando completa 5 (cinco) anos de exercício de Cargo de Confiança;

C -15% (quinze por cento), quando completa 10 (dez) anos de exercício de Cargo de Confiança;

D -20% (vinte por cento), quando completa 15 (quinze) anos de exercício de Cargo de Confiança;

E -25% (vinte e cinco por cento), quando completa 20 (vinte) anos de exercício de Cargo de Confiança;

Parágrafo 5 - Adicional por tempo de serviço (triênios cumulativos); A Companhia se comprometerá em alterar os contratos de trabalho dos empregados oriundos dos Concursos Públicos a partir do ano de 2002 em relação ao Adicional por Tempo de Serviço, visando à melhoria no cálculo dos triênios para os empregados que não são contemplados nos moldes dos antigos contratos de trabalho da CEDAE.

A – A Companhia concederá aos seus empregados, após o primeiro período de 3 (três) anos completos de contratação, a título de Triênio, um acréscimo na sua remuneração mensal de 10% (dez por cento), sobre seu Salário vigente, e de 5% (cinco por cento), para cada período consecutivo, de três em três anos, cumulativos, sendo que o pagamento se dará a partir do mês seguinte ao mês em que se completou cada período e integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

Parágrafo 6 - Prêmio aposentadoria.



Parágrafo 7 - Licença prêmio. "A CEDAE concederá a todo o empregado em exercício a licença prêmio" após um período inicial de 10 (dez) anos e períodos posteriores de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Companhia por prazos de 6 (seis) meses e de 3 (três) meses, respectivamente.

A- Não se consideram para concessão de "licença prêmio" os períodos de tempo de serviço de empregados que, regido pela CLT, tenha sido dispensado por justa causa, ou recebido indenização legal, ou se aposentado espontaneamente e ainda aquele que, regido pela legislação aplicável ao pessoal civil ou militar, tenha sido demitido nos termos dessa legislação ou sido aposentado espontaneamente ou não.

B- Assegura-se a percepção, durante o período de gozo da "Licença Prêmio", do valor da remuneração do empregado, inclusive a média das horas extras percebidas no último período de 12 (doze) meses, excluído o valor dos adicionais relativos a Cargo de Confiança.

C- Considera-se o tempo relativo ao gozo de "Licença Prêmio" como de efeito exercício para todos os efeitos deste benefício

D- A "Licença Prêmio" é gozada, a pedido do empregado, de uma só vez ou em períodos nunca inferiores a 2 (dois) meses.

E - Pode, ainda, o empregado acumular as "Licenças Prêmio" depois de decorridos o período mínimo de 1 (um) ano de término do gozo do período anterior.

F- O empregado pode interromper o gozo de "Licença Prêmio" ficando condicionado o gozo do período restante, às disposições sobre este benefício.

G- A Diretoria de recursos humanos, após o deferido do expediente, o encaminhará ao órgão de lotação do requerente, a fim de que seu chefe imediato considere o interesse do serviço e do empregado, marque o início e o término da "Licença Prêmio"

H- Um a vez decidido o período de gozo da "Licença Prêmio", o expediente é devolvido a Diretoria de Recursos Humanos para o preparo de escala e outras providências. Observando o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da mesma.

I - O direito a "Licença Prêmio" não tem prazo para ser exercido.

CLÁUSULA 11 – PCCS

A Companhia reestruturará o PCCS com seu devido cumprimento, corrigindo as distorções existentes no quadro funcional, levantadas pelo CPRH.



Parágrafo 1 – A Companhia apresentará em até sessenta dias após a assinatura do presente acordo, ao CPRH, um cronograma das PROGRESSÕES HORIZONTAIS E VERTICAIS, sendo de imediato estabelecido um prazo final de enquadramento na LETRA C de todos os empregados que ainda não foram contemplados nesse enquadramento em curso na Companhia.

Parágrafo 2 – a Cedae implementará em até 60 dias, o Levantamento de Postos de Trabalho em suas unidades, através de uma Comissão Paritária, na base de cada Sindicato signatário, sendo necessário, a presença de um analista de cargos e o chefe imediato da unidade correspondente, para efeito de enquadramento imediato

Parágrafo 3 - PROGRESSÃO VERTICAL – A Cedae, em até sessenta dias após a assinatura do presente acordo, estabelecerá um cronograma para alteração funcional caracterizada pela mudança de cargo, de um pulo vertical, em função do tempo de casa e na função, dos empregados enquadrados no PCCS em vigor, independente do processo de avaliação em curso, pelo fato de que todos os empregados da Companhia terem sido prejudicados pela paralisação do processo de avaliação e progressão nos últimos 26 (vinte e seis) anos.

Parágrafo 4 - Para o PCSR serão transferidos todos os preceitos, regras e garantias estabelecidas no PCCS e Manual de Normas em vigor, ou seja, conforme determina as disposições gerais, Progressão Horizontal uma vez por ano, por merecimento nos anos pares e por antiguidade nos anos ímpares.

Parágrafo 5 - A proposta de encarreiramento em todos os cargos, considerando as progressões horizontal e vertical na companhia se dará até dezembro de 2016.

Parágrafo 6 - Os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividade nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da CEDAE terão os mesmos direitos quanto à implementação do PCCS, não podendo ser preteridos nas concessões das progressões nele previstas.

Parágrafo 7 - Fica assegurado que aos profissionais de nível universitário, aprovados nos concursos públicos dos anos de 2009 e de 2012 serão equiparadas as classes "U3" e "U4", equivalente ao cargo "C" de suas respectivas categorias.

Parágrafo 8 - Caso haja mudança em norma regulamentar interna da empresa, ficam resguardados todos os direitos decorrente de normas internas anteriores.

Parágrafo 9 - Os empregados da Companhia de nível universitário farão jus à progressão vertical para o nível imediatamente superior de sua carreira no mínimo a cada 03 (três) anos por merecimento, de acordo com a avaliação de desempenho e no máximo a cada 05 (cinco) anos no efetivo exercício de sua função.



CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO POR DIPLOMAÇÃO DE TÉCNICO, GRADUAÇÃO, PÓS GRADUAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO

Considerando a importância e necessidade do constante aprimoramento do quadro de empregados e buscando incentivar a continuação dos estudos, a companhia se compromete a pagar gratificação complementar por conclusão em curso, dentro da área de atuação da companhia e compatível com o exercício da função do empregado, de pós-graduação, mestrado ou doutorado aos empregados de nível superior.

Parágrafo 1 - Aplicar os índices de 5%, 7,5%, 10%, 15% e 20% respectivamente para técnico, graduação, pós-graduação *latu sensu* (especialização e MBA), Mestrado e Doutorado.

Parágrafo 2 - No caso do empregado que tenha mais de uma destas especializações, deve ser considerado o maior percentual por gratificação estabelecido no parágrafo 1º desta cláusula.

CLÁUSULA 13 – ESTABELECIMENTO DE PROPORCIONALIDADE DAS GRATIFICAÇÕES

Considerando a partir da maior gratificação, de Diretor Presidente, a CEDAE aplicará relação de proporcionalidade em todas as gratificações subsequentes até sua menor gratificação.

Parágrafo 1 - A CEDAE concorda igualar a **gratificação de representação**, na razão 100/100, dos funcionários que possuam cargos de confiança de toda a empresa.

Parágrafo 2 – A Cedae após assinatura do presente acordo, reajustará a GAS I e II em 100%.

CLAUSULA 14 - AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À CEDAE

A Cedae, a partir da assinatura do presente acordo, realizará estudos para viabilizar no curso do acordo em tela, a averbação do tempo de serviço dos empregados da Companhia, para efeito de aposentadoria, decorrente do vínculo de trabalho a outras instituições, sejam elas militares, públicas ou privadas.



CLÁUSULA 15 - CATEGORIA ONZE

A Companhia concorda em manter os atuais beneficiados com a Categoria Onze no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, representando um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre a categoria 10 para os empregados que já completaram 30 (trinta) anos de efetivo exercício na Companhia.

Parágrafo único – Este benefício só será aplicado aos empregados ocupantes de cargos do PCCS, em razão dos impedimentos constantes do item 41 das Disposições Especiais Transitórias do PCCS e item 24 do Quadro Básico de Pessoal, Capítulo 3.

CLÁUSULA 16 – TICKET-REFEIÇÃO

A companhia concederá a partir de 1º maio de 2016, para seus empregados no efetivo exercício de suas atividades, mensalmente, 01 (um) ticket-refeição por dia trabalhado, no valor facial unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), na quantidade de 24 (vinte e quatro) tickets mensais, descontando de cada um os valores mensais irrecorríveis, correspondentes à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício, obedecida às disposições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1 - Os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividade nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da CEDAE, também farão jus ao ticket-refeição na forma estabelecida no caput da presente cláusula.

Parágrafo 2 - Além dos casos previstos no presente ACT, também farão jus ao ticket-refeição os empregados afastados por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela companhia, às ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das normas da companhia, as ausências por motivo de acidente de trabalho e as ausências motivadas por convocação da justiça na forma de Lei vigente.

Parágrafo 3 - Os empregados também farão jus ao ticket-refeição nos dias de falta ao serviço devidamente justificadas e nos períodos de férias e de licenças prêmio, maternidade e paternidade.

Parágrafo 4 - Os empregados escalados previamente para plantões e horas extras além do disposto no caput do presente, também farão jus ao ticket-refeição extra para esses plantões, sendo que para os empregados em regime escala 24 a 72 horas será concedido 1 (um) ticket-refeição a cada 8 (oito) horas de plantão extraordinário realizado.

Parágrafo 5 - O benefício do ticket-refeição ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.



Parágrafo 6 - Sempre que a frequência do empregado for integral, ou seja, coincidir com o número de dias de trabalho do mês, será concedido o quantitativo de 24 (vinte e quatro) tickets-refeição no mês seguinte ao da apuração.

CLÁUSULA 17 - CESTA BÁSICA

A companhia, a partir de 1º maio de 2016, concederá o benefício da cesta básica a todos os seus empregados, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho, para cada empregado, descontando-se de cada um o valor mensal irrecusável correspondente à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício, obedecida às disposições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1 - O benefício da Cesta Básica ora acordada, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 2 - Os descontos da Cesta Básica, oriundos de faltas não justificadas serão definidos por dispositivos administrativos internos da Companhia.

Parágrafo 3 - Só farão jus ao recebimento do benefício da cesta básica os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na companhia, não se aplicando, portanto, aos empregados que estejam ou venham a ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, em quaisquer circunstâncias, exceto os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividades nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da Companhia.

Parágrafo 4 - Serão considerados como de efetivo exercício, para o fim exclusivo de percepção do benefício cesta básica, as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela companhia, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das Normas da companhia, as ausências por motivo de acidente de trabalho, as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma da Lei vigente e os períodos de benefícios concedidos pelo INSS, desde que tal necessidade de afastamento seja ratificada, por perícia médica da Companhia.

Parágrafo 5 - O benefício da Cesta Básica será em documento "Cartão – Cesta Básica", destinado à aquisição exclusiva de alimentos.

Parágrafo 6 - Os empregados beneficiados farão jus ao benefício da cesta básica nos períodos de férias e licença prêmio, maternidade e paternidade.

Parágrafo 7 - Fica instituído a partir da assinatura do presente acordo o pagamento da Cesta Básica quando da Licença Prêmio do empregado e da empregada no período máximo de 6 (seis) meses.



CLÁUSULA 18 - CESTA DE NATAL

A Companhia fornecerá a todos os empregados, no mês de dezembro, 01 (uma) cesta de natal, que será entregue até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA 19 – GARANTIA INTEGRAL NO EMPREGO

A companhia se compromete, durante a vigência do presente acordo, a garantir integralmente o emprego daqueles que cumpram suas obrigações para com a companhia, vedadas qualquer dispensa arbitrária, salvo as motivadas por justa Causa, devidamente comprovadas.

Parágrafo 1 - A dispensa por justa causa somente ocorrerá após a apuração em processo administrativo realizado por uma COMISSÃO PARITÁRIA DE SINDICÂNCIA, sendo obrigatória à convocação do empregado pela mesma e a garantia à ampla defesa ao empregado.

Parágrafo 2 - Da decisão da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA constatará obrigatoriamente a infringência ou não de quaisquer das alíneas do Artigo 482 da CLT;

Parágrafo 3 - As dispensas porventura ocorridas durante a vigência do presente Acordo serão comunicadas, com especificação dos motivos, por escrito, ao empregado e ao respectivo Sindicato.

Parágrafo 4 - Não caracterizada a justa causa fica garantido ao empregado o direito de reintegração ao emprego, assegurados o recebimento dos respectivos salários e demais vantagens, relativos ao período de afastamento.

Parágrafo 5 – em caso de rompimento de concessão dos serviços, a companhia absorverá os empregados envolvidos em outras unidades de sua atuação.

CLÁUSULA 20 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício do trabalho em condições insalubres, de acordo com a Lei 6.514/1977 e a NR-15 e seus anexos, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre 5 (cinco) salários mínimos, segundo sejam classificados nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo 1 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 2 - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, informando-se posteriormente ao Comitê Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho.



Parágrafo 3 – A suspensão e/ou diminuição do percentual de pagamento do adicional de insalubridade somente será realizada após análise técnica por profissional qualificado, da qual participará profissional indicado pelos sindicatos signatários e/ou membro da direção de cada entidade, sob pena de restar caracterizada alteração unilateral do contrato de trabalho, garantindo-se assim ao empregado o recebimento do adicional na forma anteriormente deferida.

Parágrafo 4 - Os empregados que exercerem atividades do cargo de vistoriante, receberá adicional de insalubridade no grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) sobre 3 (três) salários mínimos.

CLÁUSULA 21 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho impliquem no contato permanente com inflamáveis, explosivos, bem como nas atividades de operação e manutenção de estruturas elétricas com acentuado grau de risco, de acordo com as normas técnicas oficiais aplicáveis, devendo essa condição ser constatada através de perícia, com a participação de assistentes técnicos indicados pelos Sindicatos.

Parágrafo 1 - O trabalho em condições de periculosidade por qualquer natureza assegura ao empregado o recebimento do adicional de 30% sobre a remuneração.

Parágrafo 2 - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco gera direito ao adicional de periculosidade.

Parágrafo 3 - A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho e Emprego ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho, informando-se posteriormente ao Comitê Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho.

Parágrafo 4 – A suspensão do pagamento do adicional de periculosidade somente será realizada após análise técnica por profissional qualificado, da qual participará profissional indicado pelos sindicatos signatários e/ou membro da diretoria de cada entidade, sob pena de restar caracterizada alteração unilateral do contrato de trabalho, garantindo-se assim ao empregado o recebimento do adicional na forma anteriormente deferida.

Parágrafo 5 - a CEDAE pagará o adicional de 30% aos trabalhadores que utilizam motocicleta para executarem suas funções diárias. O pagamento do referido adicional será concretizado em consonância com a Lei 12.997 de 18 de junho de 2014.

CLÁUSULA 22 - CAFÉ DA MANHÃ

A Companhia fornecerá a todos os seus empregados ticket-café no valor facial unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) em quantidade de 24 (vinte e quatro) tickets por mês.

Parágrafo único – Os empregados escalados previamente para plantões e horas extras, desde que não sujeitos a escala de 24X72, farão jus ao ticket café.



CLÁUSULA 23 - AUXÍLIOTRANSPORTE

A companhia se compromete fornecer o vale-transporte a todos os empregados que optarem pelo seu recebimento, conforme estabelecido na legislação federal pertinente à matéria.

Parágrafo único – A participação dos empregados se dará no percentual máximo de 1% sobre o salário base.

CLÁUSULA 24 - BOLSAS DE ESTUDO

A Companhia reembolsará a seus empregados ativos, sindicalizados ou não, em até 800 (oitocentas) bolsas de estudo para o ensino fundamental, ensino médio ou ensino médio profissional, no valor unitário de até R\$ 700 (setecentos reais), das despesas efetuadas e comprovadas.

Parágrafo 1- Caso o total de 800 (oitocentas) bolsas de estudo não sejam preenchidas pelos empregados ativos, as bolsas de estudo poderão ser utilizadas por dependentes dos empregados ativos, desde que estejam devidamente habilitados para o ensino fundamental, ensino médio ou ensino médio profissional.

Parágrafo 2 - Será constituída Comissão Paritária, composta por 06 (seis) membros, metade indicada pela Presidência da CEDAE e a outra metade indicada pelos sindicatos signatários deste Acordo, para receber, avaliar e definir os beneficiários das bolsas previstas. No caso de inscrições superiores ao número de vagas previstas no caput desta cláusula, a Comissão Paritária deverá observar as condições socioeconômicas dos inscritos para definição daqueles que deverão ser atendidos.

Parágrafo 3 - Em caso de aposentadoria ou falecimento do empregado, na vigência do presente acordo, estando o dependente em gozo do suscitado benefício, será garantida a conclusão do curso que esteja matriculado até o limite de 21 anos.

Parágrafo 4 - Ao dependente do empregado ativo será garantida a conclusão do curso que esteja matriculado até o limite de 21 anos.

Parágrafo 5 - A CEDAE somente reembolsará as bolsas de estudo após a apresentação do comprovante de despesas devidamente quitado, entendendo-se por despesas o valor referente à matrícula e mensalidade. O reembolso das bolsas de estudo será efetivado, diretamente aos beneficiados, no máximo na folha de pagamento subsequente à data de entrega à Companhia, pelo empregado dos comprovantes de quitação junto aos colégios.

CLÁUSULA 25 - BOLSA DE ESTUDO NIVEL UNIVERSITARIO

A Companhia reembolsará seus empregados ativos, sindicalizados ou não, em até 400 (quatrocentas) bolsas de estudo para nível universitário, no valor unitário de até R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) das despesas efetuadas e comprovadas, distribuídas da seguinte proporção: 200



bolsas na base do SINTSAMA-RJ, 100 bolsas na base do STAECNON e 100 bolsas na base do STIPDAENIT.

Parágrafo 1 – Em caso do não preenchimento do número de vagas de bolsas de estudo nível universitário as mesmas poderão ser pleiteadas por quem já tem curso universitário.

Parágrafo 2 – As bolsas a que se refere o caput desta cláusula serão fornecidas prioritariamente para os trabalhadores de níveis elementares.

CLÁUSULA 26 - AUXÍLIO FUNERAL

A Companhia se compromete a pagar, aos dependentes legalmente habilitados na Previdência Social do empregado que falecer na vigência do vínculo empregatício com a companhia, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente ao seu último salário-base mensal, resguardando o valor mínimo equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na época do falecimento.

Parágrafo 1 – A companhia pagará também o auxílio-funeral no valor equivalente a 3 (três) salários mínimos pelo falecimento de cônjuge ou companheiro, filho (a), guardado ou tutelado do empregado da Companhia.

Parágrafo 2 – O pagamento que trata a presente cláusula será feito em até 5 (cinco) dias úteis do seu requerimento.

CLÁUSULA 27 - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR/AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

A Companhia manterá o valor do Auxílio-Creche / Pré-Escolar em até R\$ 1.000.00 (hum mil reais), destinando-se este benefício a atender as despesas devidamente comprovadas de matrícula e mensalidade em creches ou jardins de infância dos filhos dos empregados da Companhia, até o término do ano letivo em que os filhos dos empregados completem a idade máxima de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, inclusive.

Parágrafo único: A Companhia instituirá o Auxílio Educação em até R\$ 800.00 (oitocentos reais), destinando-se este benefício a atender as despesas devidamente comprovadas de matrículas e mensalidades escolares referentes aos ensinos fundamentais I, II e médio dos filhos dos empregados da Companhia a partir dos 6(seis) anos e 11(onze) meses, até o término do ano letivo em que os filhos dos empregados completem a idade máxima de 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, inclusive.

CLÁUSULA 28 - AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Companhia concederá o valor de 03 (três) salários mínimos mensais a título de natureza indenizatória, o benefício Auxílio Dependente Portador de Deficiência, sendo este benefício garantido aos empregados que tiverem filho(s), guardados ou tutelados ou dependente(s) reconhecidos como



tal pela Previdência Social ou pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015 cuja deficiência seja enquadrada na forma da Legislação Federal específica e necessitem de cuidados especiais, para seu tratamento/educação, havendo as devidas comprovações junto às áreas médica e social da CEDAE da destinação do presente auxílio à finalidade a que se destina.

Parágrafo 1 - Os aposentados que se desligarem da Companhia terão assegurados o referido benefício, pelo período de 36 (trinta e seis meses).

Parágrafo 2 - Também às (aos) pensionistas em virtude do falecimento do cônjuge, empregado (a) da Companhia, será assegurado o benefício pelo mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior.

Parágrafo 3 - Os trabalhadores em gozo de auxílio-doença, durante a vigência do benefício, permanecerão recebendo normalmente o presente auxílio.

CLÁUSULA 29 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Companhia implementará a partir da assinatura do presente acordo, plano de assistência odontológica a todos os empregados. Para tal a companhia concederá à CAC 2% (dois por cento) de sua receita para a criação do plano CAC dental.

Parágrafo 1 - A companhia concorda em manter provisoriamente, até a implantação do plano odontológico, os convênios com as entidades sindicais representativas dos empregados, com o objetivo de propiciar aos trabalhadores tratamento odontológico, de acordo com tabela de serviços autorizados, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensalmente por empregado.

Parágrafo 2 – O desconto máximo para cada empregado será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

CLÁUSULA 30- INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A Companhia, na hipótese de morte ou invalidez total ou parcial permanente, decorrente de acidente de trabalho, pagará uma indenização correspondente a 100 (cem) vezes o salário – base (código 001 da folha de pagamento) do empregado acidentado. No caso de invalidez o próprio acidentado receberá a indenização e em caso de morte a indenização deverá ser paga aos seus beneficiários ou, na ausência destes, aos herdeiros legais.

CLÁUSULA 31 - EMPREGADO EM BENEFÍCIO/ALTA DO INSS

A Companhia se compromete pagar e conceder todos os salários e benefícios aos empregados que estiverem em gozo de auxílio doenças, bem como, complementar eventuais diferenças entre o benefício e a efetiva remuneração do empregado a fim de que não haja perda salarial.



Parágrafo 1 - A presente cláusula também será assegurada a todos os empregados que mesmo com alta do INSS aguardem a realização de perícia médica do órgão previdenciário ou julgamento de recurso administrativo para concessão do benefício.

Parágrafo 2 - A Companhia concorda em informar, bimestralmente, nos contracheques de todos os empregados em benefício, que tenham complementação salarial paga pela CEDAE, que estejam ou venham a ficar em débito junto à PRECE, a CAC e aos Sindicatos Signatários do Acordo Coletivo, a fim de que regularizem suas situações.

Parágrafo 3 - A Companhia concorda em continuar pagando os vencimentos integrais aos trabalhadores aposentados em atividades que vierem a se afastar do serviço por motivo de acidente de trabalho.

Parágrafo 4 - O empregado não terá seus planos CAC e/ou PRECE cancelados em função de débitos provocados pela sua condição de beneficiário do INSS.

CLÁUSULA 32 – EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO – CAT

A emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho se dará em até 24 (vinte e quatro) horas do acidente ocorrido com os empregados ou empregadas da Cedae durante a jornada de trabalho ou no trajeto de casa para o trabalho ou do trabalho para casa conforme as regras instituídas pela Previdência.

Parágrafo único - Terão permissão da Cedae, para emitir a CAT, os Coordenadores das Unidades as quais os empregados ou empregadas estejam lotadas, o presidente ou qualquer membro da CIPA LOCAL e em última instância, o Sindicato da base onde o empregado ou empregada esteja lotado ou lotada.

CLÁUSULA 33 – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL E ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

A Companhia concorda em promover, para o empregado que retornar de acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, a sua pronta readaptação profissional, levando em conta eventual redução da capacidade laborativa, garantindo o emprego ao mesmo durante o prazo previsto em Lei e readaptando-o em cargo correlato, sem prejuízo na remuneração antes percebida.

Parágrafo único – Serão encaminhados ao Comitê Paritário de Recursos Humanos os casos previstos no caput dessa cláusula.

CLÁUSULA 34 - CONVÊNIO INSS / CEDAE / PRECE

A Companhia se compromete, juntamente com os Sindicatos Signatários deste ACT e com a PRECE, restabelecer o convênio PRISMA com o INSS.



CLÁUSULA 35 - SEGURO DE VIDA

A CEDAE concederá aos seus empregados um Seguro de Vida que terá como estipulante as entidades signatárias do presente acordo, e tendo como beneficiários aqueles indicados pelo titular ou identificados junto a Previdência Social como empregados da empresa, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo no valor de **R\$ 100,00** (cem reais) por pessoa, cuja contratação e administração é de responsabilidade das entidades, tendo por finalidade resguardar a integridade do benefício, conforme coberturas a seguir:

Coberturas assim especificadas:

I - Morte por qualquer Causa: Em caso de morte do empregado (a) e ou seu Cônjuge por qualquer causa, independentemente do local ocorrido.

II - Morte Acidental: Em caso de morte do empregado (a) e ou seu Cônjuge por acidente, independentemente do local ocorrido.

III - Invalidez por acidente: Em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado (a) e ou seu cônjuge causado por acidente, independentemente do local ocorrido.

IV- IFPD (Invalidez Funcional Permanente por Doença): Esta cláusula tem por objetivo, garantir ao segurado, o pagamento do capital segurado contratado, no caso de sua invalidez Funcional Permanente Total em consequência de doença, de acordo com os riscos cobertos e condições contratuais.

V - Doença congênita de filhos – É o pagamento de uma indenização ao segurado principal em caso de evento coberto, até o limite contratado para esta cobertura, caso seja caracterizada Invalidez Permanente por Doença Congênita do filho do segurado, constatada em até seis meses após o parto, durante a vigência do seguro, respeitada as condições contratuais.

VI - Perda de Renda – Em caso de afastamento do trabalhador fica garantido o pagamento do benefício entre o seu salário atual e o benefício do INSS.

VI - Assistência funeral familiar –Garante a prestação dos serviços ou o reembolso dos valores gastos com o funeral até o limite do capital contratado, ao empregado (a) e seus dependentes legais.

VIII – Cesta natalidade – Garante o serviço de cesta natalidade, em caso de nascimento de filho (a) do Segurado (a) com pagamento integral em parcela única.

IX - Rescisão trabalhista – Ocorrendo a morte do (a) empregado (a) o empregador receberá o pagamento desse valor a título de reembolso das despesas efetivadas para acerto rescisório trabalhista devidamente comprovadas.

Parágrafo 1 - A Empresa está livre para pactuar com os seus trabalhadores outros valores, critérios e condições para concessão do Seguro, tendo como base sempre o valor mínimo estipulado e demais condições previstas nessa convenção.



Parágrafo 2 - Na hipótese da não contratação de um seguro para os empregados ou sua inadimplência, em ocorrendo eventos que gerariam os direitos de cobertura, e sem prejuízo das demais sanções legais, a Empresa deverá indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários com importância equivalente a uma vez e meia as aqui garantidas, nos mesmos prazos aqui definidos, ou concomitantes com a rescisão trabalhista.

Parágrafo 3 - Limite de idade para contratação do seguro: Na implantação do seguro não haverá limite de idade independente de estado de saúde. Para os novos segurados fica limitado a 70 anos.

Parágrafo 4 - Custeio do Seguro - A CEDAE pagará o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por funcionários perfazendo um total de 100% do custeio do seguro.

Parágrafo 5 - A CEDAE se obriga a repassar as entidades, os valores referentes ao seguro de vida referente a sua participação, bem como, quando ocorrer participação de seus empregados no custeio, o valor descontado, até o dia 10 do mês subsequente a cobertura do seguro.

CLÁUSULA 36 - PRÊMIO APOSENTADORIA

A Companhia pagará, a partir da assinatura do presente Acordo e durante a sua vigência, por motivo de aposentadoria e respectivo desligamento, um PRÊMIO, a título indenizatório, visto se tratar de um incentivo ao desligamento voluntário por motivo de aposentadoria, no valor correspondente à proporção de tempo de serviço prestado na CEDAE, considerada a data de admissão existente na ficha de registro de empregados e de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1 - Fará jus ao PRÊMIO supramencionado o empregado que no curso do presente Acordo, ou seja, a partir de 1º de maio de 2016, vier a se desligar da empresa.

Parágrafo 2 - O valor do PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para o empregado beneficiado, será equivalente ao seu salário-base (código 001 da folha de pagamento) e nas seguintes proporções de tempo de serviço trabalhado, efetivamente, na Companhia e antecessoras:

a) 10 (dez) salários-base (código 001 da folha de pagamento) àquele que possua 30 (trinta) ou mais anos de serviço;

b) àquele que possua entre 10 (dez) e 30 (trinta) anos de serviço, será computado 0,33 salários-base (código 001 da folha de pagamento), para cada ano completo de serviço.

Parágrafo 3 - O empregado que no curso do presente Acordo seja afastado pelo INSS por motivo de aposentadoria por INVALIDEZ fará jus ao PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, observadas as proporções de tempo de serviço estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 3º.



Parágrafo 4 - Em caso de reintegração de empregado aposentado por invalidez, em face da decisão do INSS, o empregado, neste caso, fará jus ao PREMIO no futuro, por motivo de desligamento decorrente de aposentadoria por tempo de serviço, salvo para aqueles que não tenham recebido este PREMIO por não terem completado o tempo mínimo e, também, para aqueles que tenham dez ou mais anos de serviço efetivo prestados à Companhia, a contar da data da reintegração.

Parágrafo 5 - A CEDAE efetuará o pagamento do suscitado prêmio aposentadoria em até 60 (sessenta) dias contados do desligamento do empregado.

Parágrafo 6 - A Cedae pagará em forma de abono pecuniário, em uma única parcela, a título de verba indenizatória, para aqueles empregados que se desligarem da empresa em definitivo, todas as Licenças Prêmio, adquiridas e não gozadas.

CLÁUSULA 37 - LICENÇA PRÊMIO

A Companhia concederá a todos os empregados em exercício na CEDAE a Licença Prêmio após um período inicial de 10 (dez) anos e períodos posteriores de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Companhia e nas suas entidades antecessoras, por prazos de 6 (seis) meses de 3 (três) meses, respectivamente.

Parágrafo 1 – Consideram para a concessão de Licença Prêmio os períodos de tempo de serviço de empregado que, regido pela CLT, tenha sido dispensado por justa causa ou recebido indenização legal, ou se aposentado espontaneamente e, ainda, aquele que, regido pela legislação aplicável ao pessoal civil ou militar, tenha sido demitido nos termos dessa legislação ou sido aposentado espontaneamente ou não.

Parágrafo 2 – Assegura-se a percepção, durante o período de gozo da Licença Prêmio, do valor da remuneração do empregado, inclusive a média das horas extras percebidas no último período de 12 (doze) meses, excluído o valor dos adicionais relativos a Cargo de Confiança.

Parágrafo 3 – Considera-se o tempo relativo ao gozo de Licença Prêmio como de efetivo exercício para todos os efeitos deste benefício.

Parágrafo 4 – A Licença Prêmio é gozada, a pedido do empregado, de uma só vez ou em período mínimo de 2 (dois) meses.

Parágrafo 5 – Pode, ainda, o empregado acumular as Licenças-Prêmio, depois de decorrido o período mínimo de 1 (um) ano de término do gozo do período anterior.

Parágrafo 6 – O empregado pode interromper o gozo de Licença Prêmio ficando condicionado o gozo do período restante, as disposições sobre este benefício.



Parágrafo 7 – A Diretoria de Recursos Humanos da Cedae, após o deferimento do expediente, o encaminhará ao órgão de lotação do requerente, a fim de que seu chefe imediato, considerando o interesse do serviço e o do empregado, marque o início e o término da Licença Prêmio. Uma vez decidido o período de gozo da Licença Prêmio o expediente é devolvido a Divisão de Administração de Pessoal para o preparo de escala e outras providências, observando o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da mesma.

Parágrafo 8 - A Licença Prêmio, adquirida durante todo o contrato de trabalho do empregado, a requerimento deste poderá ser convertida em pecúnia.

Parágrafo 9 - O direito a Licença Prêmio não tem prazo para ser exercido ou convertido em pecúnia.

Parágrafo 10 - Companhia terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir o requerimento de gozo/conversão da licença prêmio.

Parágrafo 11 - A CEDAE pagará integralmente em pecúnia a licença prêmio no caso do falecimento do trabalhador, ao pensionista ou representante legal.

Parágrafo 12 - A CEDAE pagará em pecúnia na forma de natureza indenizatória, a licença prêmio acumulada, que faz jus os empregados que vierem se aposentar e se desligarem da Companhia.

CLÁUSULA 38 - MATERIAL ESCOLAR

A Cedae, a partir da assinatura do presente acordo, retornará com o empréstimo para compra do material escolar para seus empregados, disponibilizando aos sindicatos R\$ 2 milhões a serem repartidos nos seguintes percentuais: 40% SINTSAMA, 20% STAECNON, 20% STIPDAENIT, 10% SENGE e 10% SINAERJ.

Parágrafo único – O presente benefício deverá ser requerido até 30 dias após o requerimento da matrícula do ano letivo em curso, devendo ser pago em até 30 (trinta) dias após requerimento, em seis parcelas mensais fixas, sem juros ou correção monetária.

CLÁUSULA 39 - CONCURSO PÚBLICO

A Companhia realizará imediatamente após a assinatura do presente acordo concurso público para o quadro de pessoal, e se compromete a recompor este quadro em 10 mil trabalhadores no mínimo, sendo que as regras para a elaboração do edital do concurso público terão como referência o PCCS em vigor.

CLÁUSULA 40 – HOMOLOGAÇÕES

A Companhia se compromete a efetuar as homologações nas respectivas sedes dos sindicatos (Niterói, Campos e Rio), com os devidos atestados médicos demissionais.



CLÁUSULA 41 - ESTÁGIO PARA ALUNOS BOLSISTAS

A Companhia concorda em conceder vagas para estágio de nível médio aos estudantes bolsistas.

Parágrafo único - Serão priorizados os empregados na oferta de vagas para estágio os empregados da Companhia que estiverem cursando cursos técnicos e receberem as bolsas de estudo previstas no presente ACT.

CLÁUSULA 42 - FORMAÇÃO EDUCACIONAL

A Companhia implementará, no prazo máximo de 90 dias, programas de formação do ensino fundamental ou ensino médio, através do Programa de Elevação de Escolaridade, a ser divulgado aos Sindicatos.

CLÁUSULA 43 – TREINAMENTO

A Companhia investirá 5% de seu orçamento de pessoal no Programa de Treinamento, exclusivo a todos os empregados, cujas bases e prioridades serão estabelecidas através de um programa desenvolvido pelo Comitê Paritário de Recursos Humanos.

Parágrafo 1 - A Companhia estabelecerá calendário e programa específico para a valorização profissional dos seus empregados, no prazo máximo de 60 dias, através de cursos de aperfeiçoamento, podendo ser realizados nas instalações da empresa preferencialmente ou em instalações externas, inclusive com participação em seminários, congressos técnicos e de interesse para a Companhia e seu corpo técnico-administrativo.

Parágrafo 2 - Os empregados que tiverem despesas de locomoção e hospedagem em treinamentos ofertados pela Companhia serão ressarcidos dessas despesas em até no máximo 5 (cinco) dias após o requerimento.

CLÁUSULA 44 – TRANSFERÊNCIA

É vedada à CEDAE transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da estabelecida no contrato de trabalho.

Parágrafo 1 – É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado ou necessidade de serviço.

Parágrafo 2 – Em caso de necessidade de serviço o empregador poderá transferir o empregado, com sua anuência, para localidade diversa da que consta no contrato de trabalho, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigada Cedae a complementar em mais 30% correspondentes à sua remuneração bruta ao trabalhador transferido.



CLÁUSULA 45 - SALDO DE POUPANÇA/PRECE

A CEDAE informará, mensalmente, o saldo de poupança da PRECE ou reserva matemática, referente a cada empregado no contracheque sem qualquer desconto ou redução.

Parágrafo 1 - A Companhia e a PRECE se comprometem a fornecer aos trabalhadores oficialmente o valor da consulta do benefício para aposentadoria PRECE independente do trabalhador estar ou não querendo sua aposentadoria.

Parágrafo 2 - A Companhia se compromete a patrocinar paritariamente todos os participantes dos planos PRECE, sendo ativos e assistidos.

CLÁUSULA 46 - CONVÊNIO CEDAE/CEF

A CEDAE firmara convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF para facilitar a aquisição de Casa própria, ampliação e reforma de imóveis por seus empregados.

CLÁUSULA 47 - TRANSPORTE PARA LOCAIS REMOTOS

A CEDAE no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente ACT, compromete-se a oferecer transporte a todos os seus empregados que tenham seus postos de trabalho em lugares remotos que não são alcançados pelos transportes públicos, independentemente de já receberem ou não, o benefício do Vale Transporte.

Parágrafo único – Inclui-se entre os postos de trabalho em lugares remotos: as represas, as estações de tratamento, os reservatórios, as elevatórias e todo e qualquer posto de trabalho localizado em local distante e de difícil acesso.

CLÁUSULA 48 - COIBIÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO NA CEDAE

Em conformidade com a Lei Estadual 3.921/2002, a CEDAE, por meio de sua área de recursos humanos compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada aos empregados e quadros de chefia sobre temas como o Assédio Moral, o Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais problemas e coibir tais atos e posturas nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo único – A Cedae, em conjunto com os Sindicatos da área correspondentes onde acontecer a denúncia de qualquer tipo de assédio, instalará uma Comissão de Sindicância para analisar o ocorrido e tomar as devidas providências, de acordo com as leis em vigor.



CLÁUSULA 49 - ABONO DE FALTA A ESTUDANTES

A Companhia liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração respectiva, liberação de meio expediente de serviço no dia da realização das provas, os empregados que comprovarem a condição de estudantes, desde que a realização dessas provas seja comunicada ao setor competente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 50 – JORNADA DE TRABALHO

A Companhia manterá em vigor a jornada semanal máxima de 40 (quarenta) horas) para todos os seus empregados que não trabalham em regime de escala 24x72, ressalvadas as situações de empregados que, em virtude da Lei, estejam submetidos à jornada semanal especial.

Parágrafo 1 – A jornada semanal ora pactuada de 40 horas acarretará a alteração no divisor para apuração do salário-hora, que será 200.

Parágrafo 2 – A Companhia manterá para os que trabalham em regime de escala, a escala 24X72, como a única escala de trabalho adotada na Cedae.

CLÁUSULA 51 – ADICIONAL DE PENOSIDADE

Aos trabalhadores que exercerem trabalho em escala 24X72 horas, a Companhia pagará aos trabalhadores título de adicional de penosidade o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração.

Parágrafo único - O referido adicional poderá ser acumulado com qualquer outro adicional pago pela empresa, sem qualquer prejuízo ao empregado.

CLÁUSULA 52 – HORAS EXTRAS

A Companhia nos dias úteis em havendo serviços extraordinários efetuará o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) nas primeiras duas horas, e a partir da terceira hora o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, utilizando o fator 200 para apuração do salário-hora.

Parágrafo 1 - Em se tratando de sábados, domingos e feriados, o percentual será de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2 - A Companhia concorda a partir da data de assinatura do presente Acordo, em discriminar no contracheque todas as horas extras realizadas pelos empregados.



Parágrafo 3 - As jornadas extraordinárias (plantões e horas extras) deverão ser aferidas pelo controle de frequência, obrigatoriamente por todos os empregados nos plantões.

Parágrafo 4 – A Cedae, a partir da assinatura do presente acordo, vai inserir os códigos 009,029,056,062,068,090,101 e 102 nas vantagens fixas que formam base de cálculo para pagamento do código 038 relativo aos plantões.

Parágrafo 5 - A Companhia pagará o abono pecuniário, estabelecido no Artigo 143 da CLT, aos empregados que venham a requerê-lo de acordo com as normas estabelecidas, que terá como base de cálculo a remuneração mensal.

CLÁUSULA 53 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA, EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA 54 - REGISTRO DE PONTO

A companhia adotará, para registro e controle de frequência dos empregados, sistema de ponto eletrônico onde serão registrados, pelo próprio empregado, os horários relativos à sua jornada de trabalho.

Parágrafo 1 - Em conformidade com a legislação vigente os equipamentos de ponto eletrônico deverão conter mostrador do relógio de tempo real contendo hora, minutos e segundos, bem como, mecanismo impressor, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita a emissão de comprovante de cada marcação efetuada na hora. Em ausência de ponto a empresa providenciará formas alternativas de marcação, garantindo ao trabalhador o comprovante do registro do ponto.

Parágrafo 2 - Este sistema a ser implantado pela Cedae em todas as suas unidades, tem como obrigação disciplinar o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP – que passará ser o conjunto de equipamentos e programa informatizado destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas, previsto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo 3 - O SREP deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina.



CLÁUSULA 55 – ATESTADO MÉDICOS

A Companhia concorda que venham a ser abonadas as ausências do empregado, com a apresentação de atestado médicos, sejam estes de médicos credenciados pela CAC, provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS), ou profissionais cadastrados nos Conselhos Regional de Medicina e Odontologia, ou qualquer Plano de Saúde reconhecido pela ANS dos 15 (quinze) primeiros dias.

Parágrafo 1 - Também serão abonadas as ausências dos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge e dependentes a médicos, desde que devidamente atestada a necessidade.

Parágrafo 2 – A Companhia disciplinará a operacionalização desta cláusula ouvida a CAC, inclusive no que se refere a eventual hipótese de impugnação do atestado médico, uma vez que não é permitido ao chefe imediato do empregado o exercício desta faculdade.

Parágrafo 3 - O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99).

Parágrafo 4 - O empregado ou a empregada se responsabilizam a entregar à Cedae imediatamente o atestado médico, para que os procedimentos administrativos sejam realizados sem prejuízos as partes acordantes.

CLÁUSULA 56 – FÉRIAS

A Cedae concorda que, para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos Artigos 142 a 145 da CLT, o início do gozo de férias será sempre no 1º dia útil do mês ou no 1º dia útil após o dia 10 (dez) de cada mês. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias, sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias será no 1º dia útil do mês. A Companhia manterá a proporcionalidade de 1/12 (uns doze avos) do efetivo em férias a cada mês.

Parágrafo 1 – A Cedae concorda com a concessão fracionada das férias, que tem amparo na Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho, regulamentada pelo Decreto nº 3.197 que dispõe sobre férias remuneradas e o artigo 134 da CLT.

Parágrafo 2 - O parcelamento a que se refere o parágrafo anterior somente será concedido em dois períodos, que podem ser de 15 e 15, 12 e 18 ou mesmo em 14 e 18 dias.

CLÁUSULA 57 – DISPENSA PARA AMAMENTAR

A Companhia concederá, nos termos da legislação vigente, a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, contados do término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA 58 - LICENÇA ADOÇÃO

A Companhia concederá as empregadas que adotarem filhos de até 1 (um) ano, os mesmos critérios de licença à gestante, ou seja 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA 59 - LICENÇA PATERNIDADE

A Companhia concederá aos seus empregados a licença paternidade de 30 dias corridos a partir do nascimento ou adoção do filho (a), mediante apresentação da certidão de nascimento do mesmo. Em acordo com o artigo 83 inciso XIII da emenda constitucional 63/2015 aprovado dia 21/12/2015

CLÁUSULA 60 – ADIANTAMENTO SOBRE FÉRIAS

O adiantamento de férias será pago, por expressa manifestação do empregado, devendo seu desconto ser processado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte ao do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 61 - CONTRATO DE GESTÃO

A Companhia concorda em dar conhecimento aos Sindicatos das metas trabalhistas e operacionais que vierem a ser fixadas em contrato de gestão firmado com o Governo Estadual, sendo essa forma de preservação do patrimônio público – como alternativa aos projetos de privatização, abertura de capital, terceirização ou municipalização – a mais adequada com vistas à melhoria das condições de trabalho e a ampliação do abastecimento de água e do saneamento básico, em benefício da saúde da população do Estado.

Parágrafo único – A Companhia se compromete no curso do presente acordo implantar uma política de macro e micromedições nos municípios a ela conveniada, com o objetivo de maior transparência, a ampliação de abastecimento de água, bem como a coleta, tratamento e destinação final do esgoto.

CLÁUSULA 62 - CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS

A companhia implementará política clara e definida para a renovação dos convênios DE ÁGUA E ESGOTO com os Municípios.



CLÁUSULA 63 - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que sua vida e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatado a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA 64 - FERIADO DOS EMPREGADOS DA CEDAE

A companhia se compromete em considerar o dia 22 de março (Dia Mundial da Água) feriado para todos os seus trabalhadores.

CLÁUSULA 65 - DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL

A Companhia pagará mensalmente aos seus empregados permissionários, cuja atividade principal não seja dirigir veículo da empresa, um adicional de condutor especial equivalente e 30% (trinta por cento) do salário-base (código 001) da função de motorista.

CLÁUSULA 66 - MANUTENÇÃO DA CEDAE PÚBLICA, ESTATAL E INDIVÍSEL.

A CEDAE se compromete a manter sua gestão pública, não permitindo em nenhuma hipótese, o acolhimento de projetos de desmembramento ou cisão da empresa.

CLÁUSULA 67 – PARIDADE NA GESTÃO DA PRECE

A CEDAE na condição de Patrocinadora da PRECE, em conjunto com os Sindicatos signatários, realizará alteração estatutária do fundo de pensão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente acordo, no intuito de viabilizar a paridade na nova composição da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1 - As alterações estatutárias extinguirão das reuniões dos Conselhos e da diretoria executiva a o voto de qualidade dos respectivos presidentes.

Parágrafo 2 - Será instalado após as alterações estatutárias o Comitê de Seguridade para acompanhamento dos planos em operação.



Parágrafo 3 - As eleições estatutárias dos representantes eleito, serão realizadas na modalidade por chapas completas, ou seja, de todos os cargos a serem completados de acordos com os períodos estabelecidos na Lei vigente.

Parágrafo 4 - Que as penalidades para, veto das candidaturas sejam somente as previstas na forma da lei de previdência complementar em vigência, desconsiderando as punições administrativas nas patrocinadoras.

Parágrafo 5 - A ouvidoria ficará vinculada aos Participantes Eleitos.

CLÁUSULA 68 - PARIDADE NA GESTÃO DA CAC

A Companhia concorda com as alterações estatutárias necessárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente acordo, visando viabilizar a paridade na nova composição da Diretoria executiva que terá o seu Diretor Técnico e o Diretor Financeiro eleito pelo voto direto de seus participantes ativos e assistidos.

Parágrafo 1 – A CEDAE, em conjunto com os Sindicatos, realizará alteração estatutária na CAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente acordo, no intuito de viabilizar a paridade na diretoria da CAC.

Parágrafo 2 - A CEDAE na condição de Patrocinadora realizará alteração estatutária para extinguir das reuniões dos Conselhos e da diretoria executiva a o voto de qualidade do Presidente.

Parágrafo 3 - As eleições estatutárias dos representantes eleito, sejam realizadas na modalidade por chapas.

Parágrafo 4 - Concorda ainda que as penalidades para veto das candidaturas sejam somente as previstas na forma da lei em vigência, desconsiderando as punições administrativas na patrocinadora.

CLÁUSULA 69 - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PRECE/CAC

A Companhia se compromete a liberar os empregados titulares para as instituições PRECE e CAC, sem prejuízo de sua remuneração e férias.

Parágrafo único – A Companhia se compromete liberar os empregados suplentes para participação comprovada em eventos relacionados à Saúde e à Previdência Complementar, quando devidamente convocados pelas Diretorias das instituições epigrafadas, sem prejuízo de sua remuneração e férias.

CLÁUSULA 70 - RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

A Companhia assegurará aos empregados o direito às informações sobre os riscos presentes em seus locais de trabalho, assim como sobre as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos, sendo



encaminhado ao Comitê e/ou CIPA os casos de suspensão da execução da tarefa por parte do empregado quando sua vida ou integridade física se encontrarem em risco grave e iminente, exceto o risco inerente a sua função.

Parágrafo único: a Companhia se compromete a realizar seminários temáticos nos setores de trabalho a fim de tratar da questão dos riscos nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 71 - SEGURANÇA NO TRABALHO

A Companhia concorda ampliar a contratação de profissionais de modo a estruturar o SESMT, para que este possa introduzir uma filosofia de Segurança do Trabalho nas diversas disciplinas como Introdução à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações, Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento, Administração aplicada à Engenharia de Segurança, O Ambiente e as Doenças do Trabalho, Higiene do Trabalho, Metodologia de Pesquisa, Legislação, Normas Técnicas, Responsabilidade Civil e Criminal, Perícias, Proteção do Meio Ambiente, Ergonomia e Iluminação, Proteção contra Incêndios e Explosões e Gerência de Riscos.

Parágrafo 1 - A Companhia continuará reformando as suas instalações e ambiente de trabalho, tanto das áreas operacionais quanto administrativas, de forma a oferecer os padrões necessários de conforto, higiene e segurança aos seus empregados, obedecendo as determinações constantes nas Normas Regulamentadoras (NRs) respectivas para cada atividade laboral.

Parágrafo 2 - Os exames periódicos anuais relatarão fielmente as condições de trabalho, os riscos a que estão submetidos os empregados e as empregadas, bem como as incidências de outros fatores físico-químicos e biológicos atuantes no local de trabalho. Estas informações deverão constar do relatório a ser assinado pelo médico.

Parágrafo 3 - Caso a empresa não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo, estará sujeito à penalidade prevista na legislação pertinente a esta matéria.

Parágrafo 4 - A Companhia se compromete a cumprir as deliberações do Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho, que terá em sua composição 02 (dois), titular e suplente, representantes do SINTSAMA-RJ, STIPDAENIT, STAECNON, SENGE e SINAERJ.

Parágrafo 5 - A CEDAE se compromete a continuar elaborando os Mapas de Riscos de todos os setores da Companhia incluindo o PPRA e o LTCAT.

Parágrafo 6 - A CEDAE se compromete a informar aos Sindicatos, respeitadas as suas bases territoriais, os acidentes de trabalho ocorridos.



Parágrafo 7 - A Companhia se compromete a manter o calendário de reuniões e cumprir as deliberações do Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA 72 - FORMULÁRIO P.P.P/LTCAT

A CEDAE concederá o Perfil Profissiográfico Previdenciário, para efeito de aposentadoria especial, preenchendo o referido formulário (PPP), com os códigos 002, 003 e 004 da GFIP e de acordo com local de trabalho do servidor em questão, observando o que dispõe o parágrafo 3º art.58 da lei 8213/91 com o texto dado pela lei 9528/97. A CEDAE deve elaborar/atualizar junto ao INSS o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) com o intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho que geram insalubridade para os trabalhadores expostos.

Parágrafo 1 - A Companhia se compromete a regulamentar e a fornecer a todos os empregados que trabalham em condições insalubres ou perigosas de forma habitual e não intermitente, recebendo os respectivos adicionais, o formulário PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO que os habilitem a requererem aposentadoria especial do INSS.

Parágrafo 2 – A Companhia se compromete a incluir o PPP em sua política de aposentadoria, apresentando os impactos do cálculo atuarial para os diversos parâmetros de estudos.

Parágrafo 3 - A companhia fornecerá junto ao formulário PPP, declaração afirmando que as assinaturas ali contidas são dos profissionais devidamente habilitados conforme Art.272, parágrafo 12º da Instrução normativa do INSS/PRES Nº45 de 06/08/10-DOU de 11/08/2010.

CLÁUSULA 73 - UNIFORMES, EPI'S E EPC'S -

A Companhia se compromete a investir e a fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo, bem como a realizar a manutenção ou substituir os equipamentos e uniformes danificados, devendo os empregados e a chefia imediata zelarem pela sua guarda, conservação e correta utilização, conforme os fins a que se destinam, observada a legislação vigente, em especial o art. 158 e seu parágrafo único e o art. 462 da CLT, sem prejuízo, nos casos de culpa ou dolo, do previsto no Regimento Disciplinar da CEDAE.

Parágrafo 1 - Criação de uma política de padronização dos uniformes da companhia.

Parágrafo 2 - Os uniformes deverão ser substituídos trimestrais ou sempre que necessário de acordo com as condições de conservação dos mesmos.

Parágrafo 3 - Os equipamentos de proteção individual e coletiva serão substituídos mediante requerimento e, em caso de culpa ou dolo do empregado, poderá a Companhia, nos moldes do § 1º do artigo 462 da CLT.



CLÁUSULA 74 – CIPA

A Companhia continuará promovendo a implantação e a reativação de todas as CIPAS que devam existir nos vários locais de trabalho conforme a NR 5. A realização do SIPAT deve ser uma política permanente e incentivada pela direção da Cedae e se possível, realizar em todos os setores da companhia.

Parágrafo 1 – A CEDAE continuará a incentivar a promoção de eleições para as CIPAS em todos os setores, respeitando-se os mandatos e suas vigências.

Parágrafo 2 - A CEDAE por meio de seus órgãos de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho e o Comitê Paritário de Prevenção, Medicina e segurança do trabalho e acompanhará o funcionamento das CIPAS, requisitando seus relatórios de atividades para verificação e monitoramento de medidas preventivas e corretivas indicadas.

CLÁUSULA 75 - SAÚDE OCUPACIONAL

A Companhia concorda em manter o PROSAO - programa de saúde ocupacional existente, com a interveniência da CAC, durante a vigência deste Acordo. O programa hoje existente deverá também atender as atividades compatíveis com as funções específicas.

Parágrafo 1 - Com o convênio de saúde ocupacional firmado entre a CEDAE e a CAC, fica extinta, na Companhia, a medicina assistencial, tendo em vista a assistência médica já prestada pela CAC. A Companhia passará para a CAC a Assistência Social dos empregados e dependentes.

Parágrafo 2 - Os medicamentos de uso contínuo e acidente de trabalho serão custeados pela CEDAE.

CLÁUSULA 76 - TERCEIRA IDADE

A Companhia concorda em dar continuidade ao Projeto da Terceira Idade, gerenciado e divulgado pela PRECE em parceria com os Sindicatos Signatários.

CLÁUSULA 77 - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS

A Companhia promoverá e incentivará programas de recuperação dos empregados dependentes químicos.

Parágrafo 1 - Os empregados inseridos nos programas ora mencionados, quando punidos em virtude de fatos ligados a dependência, terão suas penalidades canceladas.



Parágrafo 2 - A recuperação dos empregados dependentes será devidamente acompanhada pelo Serviço Social da Companhia e da CAC sendo que os empregados nestas condições ficam impedidos de sofrer qualquer punição.

CLÁUSULA 78 - TRATAMENTO ADICIONAL AO ACIDENTADO/DOENÇA PROFISSIONAL

Os empregados que sofrerem redução da sua capacidade laborativa, em decorrência de acidente/doença profissional, desde que não estejam aposentados por invalidez, terão seu tratamento e medicamento pago pela CEDAE.

Parágrafo único - A CEDAE concorda em atualizar as contribuições para a CAC na proporção de 70% para a Companhia e 30% para o empregado. A empresa se compromete a cobrir a diferença do reajuste da CAC autorizado pela ANS sempre que o percentual ultrapassar o valor do reajuste implementado no salário dos empregados.

CLÁUSULA 79 - REPRESENTANTES SINDICAIS

Os empregados elegerão comissões de setor composta de 3 (três) representantes sindicais nos locais de trabalho que agrupem 200 (duzentos) empregados ou fração superior a 100 (cem) empregados, os quais terão mandatos coincidentes com o da diretoria do respectivo sindicato.

CLÁUSULA 80 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Companhia concorda em liberar do ponto, sem prejuízo da remuneração a que fazem jus, os empregados eleitos para Dirigentes Sindicais, devidamente empossados, para as instâncias de administração, fiscalização e representação dos Sindicatos majoritários signatários deste Acordo, até o total de 62 (sessenta e dois), em conformidade com as Normas Trabalhistas; devendo ser apresentada pelos sindicatos à Diretoria Administrativa e Financeira a relação dos empregados que fizerem jus a esta liberação.

CLÁUSULA 81 - LIBERAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Fica acordada entre as partes a garantia da liberação de frequência dos empregados que sejam integrantes da Diretoria Colegiada e de Base dos Sindicatos, não liberados conforme disposto no presente ACT, e os representantes sindicais efetivos ou suplentes, para as devidas reuniões previstas no calendário estatutário, quando for solicitado pelo respectivo sindicato à Diretoria de Recursos Humanos com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para atividades de comprovada representação sindical. A resposta da CEDAE às entidades sindicais deverá ocorrer em até 72h (setenta e duas horas) antes do evento mencionado.



CLÁUSULA 82 - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A Companhia encaminhará aos Sindicatos cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 83 - INFORMAÇÕES AO SINDICATO

A Companhia se compromete a encaminhar ao Sindicato, imediatamente após a sua elaboração, o resultado mensal de informações gerenciais (RIGE), o balancete contábil mensal, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, o relatório anual da diretoria e pareceres.

CLÁUSULA 84 - ADEQUAÇÃO SINDICAL

A Cedae, a partir da assinatura do presente acordo, incluirá uma cláusula contratual com as empresas vencedoras de licitações para prestação de serviços, para que estas façam a adequação sindical ao sindicato correspondente à área geográfica onde se dará a prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA 85 – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NO CONSELHO FISCAL DA CEDAE

A Companhia, de acordo com a Lei 12.353/10, promoverá 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACT, alteração em seu estatuto social a fim de garantir a representação de seus empregados na proporção de 1/3 nos Conselho Fiscal e de Administração.

Parágrafo único - Em ato contínuo, 15 (quinze) dias após a alteração estatutária, a Companhia realizará eleições diretas para que seus empregados possam ter representação nos referidos conselhos.

CLÁUSULA 86 – RESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

A Companhia promoverá reuniões com os Sindicatos para informá-los sobre planos e providências referentes à reestruturação administrativa, operacional, financeira e patrimonial da empresa e avaliar sugestões e propostas dos trabalhadores encaminhadas através das entidades sindicais.

CLÁUSULA 87 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Companhia descontará o percentual de 5% (cinco por cento) de todos os seus empregados filiados aos sindicatos acordantes, a Contribuição estabelecida na Constituição Federal, conforme aprovação



em Assembleia, devendo os valores descontados, serem consignados ao sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo único - O empregado que não estiver filiado ao Sindicato, poderá sofrer o desconto desde que seja encaminhada pelo mesmo ao Departamento de Pessoal da Companhia autorização expresso em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 88 - REUNIÕES PERIÓDICAS

A Companhia e os Sindicatos, a partir da data do presente acordo, realizarão reuniões ordinárias mensais na primeira quinzena dos respectivos meses, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA 89 - REPASSE DE VALORES DESCONTADOS

A CEDAE se compromete a repassar às Entidades (Sindicatos, PRECE e CAC) os valores descontados dos salários dos empregados em favor das mesmas, até o 3º (terceiro dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, a aquele que se referir o desconto.

Parágrafo único – A companhia restabelecerá todos os códigos suprimidos.

CLÁUSULA 90 - LICENÇA-ASSIDUIDADE

A Companhia concederá anualmente a seus empregados, sem prejuízo de remuneração, licença-assiduidade de 5 (cinco) dias úteis ao trabalhador que nesse período não tiver falta injustificada ou suspensão disciplinar.

Parágrafo 1 - Para o empregado que trabalhar em escala de revezamento, a licença será equivalente a 3 (três) plantões.

Parágrafo 2 - Considera-se o tempo relativo ao gozo de Licença-Assiduidade como de efetivo exercício para todos os efeitos deste benefício.

CLÁUSULA 91 – DESOCUPAÇÃO DAS CASAS

A companhia compromete-se a criar imediatamente uma comissão para elaboração dos critérios para uso dos imóveis da Companhia como moradia, bem como, as regras para sua desocupação.

Parágrafo 1 - A Comissão será formada por 6 (seis) membros indicados pela Companhia e 6 (seis) membros indicados pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo 2 - Enquanto não houver a elaboração dos critérios e regras mencionados no caput do presente, será garantido o direito dos trabalhadores a continuarem nos imóveis, nas mesmas condições atuais.



CLÁUSULA 92 – CARTEIRA DE MOTORISTA

A CEDAE arcará com os custos da renovação de Carteira de Motorista Profissional, as taxas do Detran, Exame de Vista, Psicotécnico e demais exames previstos na legislação para os empregados que desempenham esta função na empresa.

CLÁUSULA 93 – ÁREA DE LAZER

A CEDAE se compromete a viabilizar, junto com os sindicatos, após assinatura do presente Acordo áreas destinadas a esporte e lazer de todos os seus funcionários sem nenhum custo adicional para seus trabalhadores e dependentes.

CLÁUSULA 94 – CRIAÇÃO DO GRET – (GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DO TRABALHADOR)

Pagamento da diferença do salário da função atual com desvio para a função de origem do trabalhador, até o trabalhador ser promovido dentro do mesmo nível para não infringir a legislação.

CLÁUSULA 95 – PONTO FACULTATIVO

Não haverá jornada normal de trabalho quando decretado ponto facultativo, no estado ou no município. Nestes casos, a CEDAE pagará hora extra para todos os empregados que trabalharem nestes dias de ponto facultativo.

CLÁUSULA 96 – VALE CULTURA

De acordo com a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013, a CEDAE concederá aos empregados o Vale Cultura, em consonância com as regras estabelecidas legalmente.

CLÁUSULA 97 – PRIMEIRO EMPREGO PARA FILHOS DE FUNCIONÁRIOS

A CEDAE priorizará para filhos de empregados o programa do Menor Aprendiz.

CLÁUSULA 98 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento pela companhia de quaisquer cláusulas deste Acordo, obrigará à CEDAE o pagamento a cada trabalhador o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cláusula não cumprida por cada mês de descumprimento.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima descritas além da multa prevista os Sindicatos ingressarão imediatamente na justiça do trabalho preteado o cumprimento da (s) cláusula por meio de ação coletiva visando o cumprimento das cláusulas e sanar o dano sofrido pelos trabalhadores.



CLÁUSULA 99 - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas anteriores não mencionadas na presente pauta de Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 100 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Rio de Janeiro, 18 de abril 2016.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTSAMA/RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI - STIPDAENIT

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - STAECNON

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINAERJ

